

CONVÊNIO Nº. 052/2024

Convênio entre o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/ES e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS - ASSAES, na forma abaixo:

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29.018-300, neste ato representado por sua Gerente de Lazer, Sr^a. **MONICA LOUREIRO VELASQUES**, brasileira, portadora do RG nº 32.428.385-2/Detran-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 001.645.237-23, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, doravante denominado Sesc-AR/ES;

E a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS - ASSAES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 39.387.006/0001-07, com sede na Av. Governador Bley, nº. 236, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-150, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **FABRICIO CECCATO BORGIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.325.577/SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.249.267-84, residente e domiciliado na Rua São Bento, nº. 51, Centro, Vitória/ES, CEP: 29016-290, doravante denominada CONVENENTE, ajustam e convencionam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Sesc-AR/ES, com a formalização do presente Convênio, concederá atendimento aos empregados e/ou associados da CONVENENTE e seus familiares que se enquadrem na Cláusula Segunda, nas atividades desenvolvidas nas Unidades Operacionais do Sesc no Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para efetivação do Credenciamento os interessados deverão apresentar, conforme cada caso, a documentação comprobatória do vínculo junto à CONVENENTE, por meio do aplicativo “Sesc Espírito Santo” disponível gratuitamente nas plataformas para sistemas *IOS* e *Android*;

2.2. Os empregados e/ou associados da CONVENENTE, interessados no Credenciamento, deverão apresentar a documentação, por meio do aplicativo, conforme abaixo:

- a) Comprovação de vínculo junto à CONVENENTE: Carteira de Trabalho atualizada ou último comprovante de remuneração;
- b) Carteira de Identidade: Registro Geral (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) CPF;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Foto de Rosto Centralizada (não permitido sem camisa, com óculos escuros, boné, etc.) ou foto 3x4 recente.

2.3. O filho, enteado ou pessoa sob guarda (definitiva ou provisória), tutela e curatela do titular, menores de 21 anos ou estudantes até 24 anos, matriculados no Ensino Superior, profissionalizante, pós-graduação (*lato*

sensu, stricto sensu ou residência médica), preparatório para o Ensino Superior ou Educação de Jovens e Adultos (EJA), poderão usufruir deste Convênio, desde que apresentada a seguinte documentação por meio do aplicativo:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) CPF (em conformidade com a legislação vigente);
- c) Carteira de Identidade: Registro Geral (RG) a partir de 16 anos;
- d) Foto de Rosto Centralizada (não permitido sem camisa, com óculos escuros, boné, etc.) ou foto 3x4 recente.

2.3.1. Exceção-se os dependentes com deficiência de qualquer condição, quando devidamente comprovada, não se aplicam as restrições de nenhuma natureza, incluindo o limite de idade;

2.4. O cônjuge ou companheiro de união estável de qualquer gênero poderão usufruir deste Convênio, desde que apresentada a documentação solicitada por meio do aplicativo:

- a) Certidão de Casamento, termo de convivência ou declaração de união estável;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Foto de Rosto Centralizada (não permitido sem camisa, com óculos escuros, boné, etc.) ou foto 3x4 recente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura pelas partes, tendo validade somente dentro do Estado do Espírito Santo;

3.2. A Credencial terá validade pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua aceitação, devendo ser renovada nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS TABELAS DE SERVIÇOS E TARIFAS

4.1. Os serviços a serem prestados serão em conformidade ao regime de preços tabelados e praticadas pelo Sesc-AR/ES para a modalidade de CONVENIADO, no qual é regido através de normativo interno e devidamente disponibilizado aos usuários;

4.2. Nas tabelas vigentes deverão constar os serviços a serem oferecidos juntamente de seus respectivos valores;

4.2.1. As tabelas e demais normas sobre a concessão dos benefícios descritos neste termo poderão sofrer alterações a qualquer momento, a partir de decisão interna da Administração Regional, seguindo-se a tabela de preços vigente em época da realização do agendamento e/ou contratação(es) do(s) serviço(s), cabendo à CONVENIENTE a responsabilidade de comunicação sobre as referidas alterações aos seus associados e/ou empregados;

4.2.2. As tabelas de preços, bem como, as demais normas sobre a concessão dos benefícios descritos neste termo, quando atualizadas, através de normativo interno, passarão a vigorar na data de sua publicação através do site <https://sesc-es.com.br/>.

CLÁUSULA QUINTA: DA TAXA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para o Credenciamento junto ao Sesc-AR/ES, deverá a CONVENENTE realizar o pagamento da Taxa de Credenciamento, estipulada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

5.1.1. A Taxa de Credenciamento dará ao CONVENENTE direito aos benefícios de “Conveniado” junto ao Sesc/ES pelo prazo de validade disposto na cláusula 3.1;

5.2. O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste instrumento, através de depósito em conta bancária do Sesc/ES, qual seja:

- a) Banco do Brasil: Agência 021-3, conta corrente 5316-3; ou
- b) PIX 05.305.785/0001-24.

5.3. A liberação da CONVENENTE junto ao Serv. de Credencial e Cartão do Empresário somente será efetivada mediante o envio do comprovante de pagamento para o e-mail: convenio@es.sesc.com.br;

5.4. O prazo para liberação da CONVENENTE junto ao Serv. de Credencial e Cartão do Empresário após o envio do comprovante de pagamento será de até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO

6.1. Este Convênio poderá ser suspenso, caso haja manifestação por escrito das partes, desde que respeitada a antecedência de 30 (trinta) dias;

6.1.1. Caso haja suspensão do Convênio, poderá o Sesc-AR/ES suspender as Credenciais dos associados e/ou empregados da CONVENENTE, independentemente do período correspondente à sua validade;

6.2. A responsabilidade sobre a comunicação aos seus associados e/ou empregados referente à suspensão do Convênio, caberá à CONVENENTE;

6.3. A infringência das cláusulas deste Convênio, bem como, das demais normas e regulamentos vigentes do Sesc-AR/ES, poderão acarretar na suspensão da inscrição do Credenciado, desde que garantidos seus direitos ao contraditório e ampla defesa;

6.4. O Credenciado poderá ter sua inscrição suspensa nos casos de inadimplência superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes deverão, nos termos deste Convênio, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais;

7.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

7.3. Caso o Sesc-AR/ES considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIENTE declara que tem pleno conhecimento e se manifesta de acordo com os termos do presente convênio, ficando o foro da comarca de Vitória/ES credenciado para dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam este convênio.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2024.

MONICA LOUREIRO VELASQUES
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

FABRICIO CECCATO BORGIO
ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTOS - ASSAES